



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

**TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 1866/2026 – EP Nº 2371/2025**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA – APAE DE SANTA MARIA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS".

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.095.667/0001-67, neste ato representada por seu Titular, **FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN**, portador da Carteira de Identidade nº 9056963128 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 981.655.690-15, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA – APAE DE SANTA MARIA**, sediada na Rua Serafim Valandro, nº 765, Apto 21, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97015-631, inscrita no CNPJ sob o nº 95.627.121/0001-74, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu Presidente, **CEZAR AUGUSTO GEHM**, portador da Carteira de Identidade nº 1015671942 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 303.329.310-72, **RESOLVEM**, em conformidade com o processo administrativo SEI nº 26/2800-9000598-0, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 1866/2026, visa à execução do projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias", nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a execução do projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias", que, tendo por fito a prestação de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual e suas famílias, consiste no custeio do pagamento de serviços técnicos profissionais (contabilidade), na obtenção de bens de consumo, tais como, a aquisição de materiais lúdicos para os atendimentos/atividades e materiais para a manutenção de bens e imóveis, neste caso, pequenos reparos em 3 (três) salas, onde acontecerão os atendimentos/atividades e manutenções na instituição como um todo, nos termos do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS  
PARTÍCIPES**

**I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;

**b)** publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

**c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;

**d)** prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

**e)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**f)** proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

**g)** emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

**h)** instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

**i)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**II – Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

**a)** executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;

**b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

**c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**d)** manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

**e)** assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**f)** responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

**h)** divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

**i)** prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

**j)** apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

**k)** responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

**l)** restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 28.75

Projeto: 1039



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

Subprojeto: 26140 EP 2371

Recurso: 0001

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela Portaria SJCDH nº 227/2026, publicada no DOE, em 12 de junho de 2026, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**a)** prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

**b)** prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS**

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a)** não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c)** utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d)** não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e)** não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f)** interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,        de        de 2026.

**FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN,**

Secretário de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

**CEZAR  
AUGUSTO  
GEHM:3033293  
1072**

Assinado de forma  
digital por CEZAR  
AUGUSTO  
GEHM:30332931072  
Dados: 2026.07.23  
14:20:24 -03'00'

**CEZAR AUGUSTO GEHM,**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria – APAE de Santa  
Maria

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: